



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 022/95

Cordeirópolis, 03 de outubro de 1995.

Senhor Presidente. Nobres Vereadores

as 19.18 horas



Este Ante-projeto de Lei, desafetando um trecho de área pública do Município e autorizando a sua permuta, com área particular, maior, já incorporada ao Estádio Municipal Dr. Huberto Levy, finalmente vem legalizar uma situação de fato, irregular e pendente, há muitos anos, entre a tradicional Família Ratto e o Município de Cordeirópolis.

Para a legalização dessa situação de fato, ao longo do tempo, diversas Administrações tentaram diferentes soluções, chegando mesmo a ser editada a Lei nº 0800 de 23/03/72, autorizando, já então, desapropriação de área de Cia Agrícola São Francisco, para ser incorporada ao Município de Cordeirópolis, incluindo a área particular que hoje compõe o Campo do Juventus F.C., ou Estádio Municipal Dr. Huberto Levy, objeto deste ante-projeto de Lei.

Todavia, embora aprovada, sancionada e promulgada a referida Lei não se consolidou em ato aquisitivo, no sentido de resolver aquela situação de fato, irregular entre o Município e os referidos proprietários particulares.

Já em 1991, a mencionada Família Ratto, ajuizou uma "AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA", perante a nossa Eg. Vara Distrital de Cordeirópolis, sob Proc.140/91, que foi contestada pelo Município de Cordeirópolis, terminando com a sua extinção e seu posterior arquivamento - outra vez não conseguindo resolver a situação de fato, irregular ainda pendente, entre o Município e os mencionados Titulares Privados.

Eis porque este ante-projeto de Lei deverá merecer atenção dessa nobre Casa Legislativa, no afã de se regularizar, em definitivo, a citada questão de fato, pendente de legalização, acomodando-se juridicamente, de forma justa e equilibrada, os recíprocos direitos e deveres das duas Partes envolvidas.

Partindo do entendimento de que a área "C", constante da Planta e Memorial Descritivo de Cordeirópolis, quer por força da pública escritura da "Dação em Pagamento em Compensação por Débito", tomada no Livro 278, Fls. 167, do 1º Ofício de Notas de Limeira-SP., em 30/11/84, outorgada por Maria Helena Scaraviello Rolland, ou quer por troca informal, entre a mencionada Família Ratto e o Município de Cordeirópolis - embora tais situações não estejam registradas no Cartório de Imóveis da Comarca de Limeira-SP., essa área "C", aberta ao uso público coletivo e indiscriminado (inclusive como acesso à propriedade aludida Família Ratto), passou a ser incorporada ao patrimônio imobiliário do Município de Cordeirópolis, como seu "bem de uso comum, independente de qualquer registro imobiliário, bem como ensina HELY LOPES MEIRELLES: "Esses bens integram-se no domínio público pela só destinação ao uso indiscriminado do povo, e independem de qualquer registro imobiliário" (cfr. in "Direito Municipal Brasileiro", 1991, p. 103).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

mensagem PI 022/95 fl.02

leiro", 5^a ed. R.T./85, pag.231, com nossas tarjas).

Tratando-se, pois, de bem público de uso comum, há necessidade de ser preliminarmente desafetado de sua destinação primitiva (prolongamento ou projeção de via pública), para então poder ser permutado, ainda conforme ensina o mestre Hely: "Em se tratando de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação" (cfr. in "Direito Administrativo Brasileiro", 16^a ed.R.T., pag. 438, com nossos destaques). Essa recomendação é repetida pelo mestre HELY, TAMBÉM NA 5^a ED.R.T./85, do seu "Direito Municipal Brasileiro", à pag. 246: Qualquer bem municipal, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público particular, da mesma espécie ou de outra".

Por essa razão é que o art. 1º deste ante-projeto preliminarmente esta desafetando a referida área "C" do Município e o art. seguinte, 2º, já autoriza a sua permuta, com a mencionada área "A", particular.

No mais, a permuta atende às exigências legais, inclusive à avaliação prévia, de ambas as áreas permutadas, feita pela Comissão Oficial de Avaliação do Município, instituída por portaria do Poder Executivo, e na forma ainda dos arts. 115 e 116, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, promulgada em 05/04/90, sendo, no caso de permuta, dispensado ou inexigível qualquer processo licitatório.

Se os Srs. Edis converterem este projeto em Lei, estarão atendendo sobretudo ao relevante interesse público do Município de Cordeirópolis, em legalizar, definitivamente, a incorporação da referida área "A", particular, ao patrimônio imóvel do Estádio Dr. Huberto Levy, bem como, paralelamente, regularizando a situação de fato, ainda pendente, da outra área permutada, "C", que por sua vez se unificará à área maior lindeira, da tradicional Família Ratto ou de seus Sucessores.

Assim, aprovando este ante-projeto e o convertendo em Lei, o Município de Cordeirópolis evitará o ajuizamento de uma ação especial de usucapião, que seria necessária à aquisição da referida área particular "A", da mencionada Família Ratto, encravada no atual Estádio Dr. Huberto Levy.

Por seu turno, também a Família Ratto terá legalizada a sua situação, incluindo a mencionada área "C", atualmente do Município, no seu patrimônio particular, por meio da permuta autorizada nesta ante-projeto.

Certo de que essa Augusta Casa Legislativa dará o seu aval unânime ao presente ante-projeto, convertendo-o em lei, concorrendo para a solução de legalidade das situações de fato pendente, tanto do Município, quanto dos referidos proprietários privados, atenciosamente me subscrevo, no aguardo de sua aprovação.

Cordeirópolis, 03 de outubro de 1995.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI N° 022 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

DESAFETA ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E AUTORIZA A SUA PERMUTA COM ÁREA DE PROPRIEDADE PRIVADA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER: que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ____ de ____ de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica desafetada, de sua destinação primitiva, de projeção de via pública local, a área "C", de 104,69 m², de propriedade do Município de Cordeirópolis, caracterizada no "MEMORIAL DESCRIPTIVO" e na correlata "PLANTA", em anexo, que ficam integrando esta Lei, passando a referida área de sua categoria de bem de uso comum do povo, para a classe do patrimônio disponível do Município de Cordeirópolis, a fim de ser permutada, com a área "A", também descrita no aludido "MEMORIAL" e na mencionada "PLANTA", de propriedade privada, com 221,16 m².

Artigo 2º - Fica o Município de Cordeirópolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a permitir área desafetada do patrimônio público local, com área de propriedade particular, respectivamente identificadas e descritas, nos arts. 3º e 4º desta Lei.

§ 1º - Para a formalização oportuna dessa permuta, autorizada no "caput" deste artigo, o Sr. Prefeito Municipal poderá praticar todos os procedimentos, atos, térmos e medidas inerentes à espécie, inclusive os notariais e registrários específicos.

§ 2º - Sendo a permuta uma duplice compra e venda recíproca, os custos de escritura e seu registro, bem como outras despesas eventuais, serão reteados, meio a meio, entre as Partes Permutantes.

Artigo 3º - A área "C", do domínio público municipal de Cordeirópolis, objeto da permuta autorizada por esta Lei, está assim identificada, no seu Memorial Descritivo, na sua "planta" e no seu "Laudo de Avaliação", incorporados a esta Lei:

GLEBA "C" COM 104,69 m²: de propriedade do Município de Cordeirópolis, com as seguintes medidas e confrontações: 17,10 m de frente para Rua Toledo Barros; daí segue em curva (raio 6,00 m) 10,30m daí segue em linha reta 12,10m sempre confrontando pelo lado direito com Gleba "D" de propriedade do Município; e pelo lado esquerdo partindo da Rua Toledo Barros segue em curva (raio 6,00 m); daí segue em linha reta 9,80m. sempre confrontando com Gleba "B" de propriedade do Município; e nos fundos mede 5,28m. confrontando com propriedade do Sr. Fernando Barroso Ratto ou sucessores, a largura da Gleba "C" é de 5,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJ.LEI Nº 022

continuação

fls.02

§ 1º - Essa área "C", do município, foi avaliada pela Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº 3.335, de 10/02/93 (com alterações posteriores), pelo preço total, atualizado, de R\$ 3.140,70 (três mil cento e quarenta reais e setenta centavos) - valor menor ao atribuído à área "A", de propriedade de Fernando Barroso Ratto ou seus Sucessores, pela mesma referida Comissão Permanente Oficial de Avaliação.

§ 2º - Essa área "C" permutanda, do Município, deverá ser oportunamente agregada ou incorporada à propriedade privada lindeira, particular, do referido Fernando Barroso Ratto ou Sucessores, para efeito de unificação registrária e de lançamentos dos tributos municipais pertinentes.

Artigo 4º - A área "A", de propriedade privada, de Fernando Barroso Ratto e Sucessores, objeto da permuta autoriza por esta Lei, esta assim identificada, no seu Memorial Descritivo, na sua Planta e no seu Laudo de Avaliação - peças agregadas à esta Lei:

GLEBA "A" COM 221,16 m² : de propriedade do Sr. Fernando Barroso Ratto ou sucessores, com as seguintes medidas e confrontações: 44,00 m por lado confrontando com Estádio Municipal "Dr. Huberto Levy" e 29,72 m por outro lado, confrontando com Gleba "B" de propriedade do Município, seguindo paralelamente o primeiro lado a 6,00m de largura.

§ 1º - Essa área "A", com metragem e valor maiores do que a área "C", foi avaliada pelo preço total de R\$ 6.634,80 (seis mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), pelo Laudo referido, da Comissão Oficial de Avaliação, instituída pela Portaria nº 3.335 de 10/02/93 (com alterações posteriores), mas para efeito desta permuta, será incorporada ao patrimônio do Município, sem qualquer torna ou reposição de diferença de valores ou preços das áreas objeto desta troca.

§ 2º - Essa referida área "A", com 221,16 m², já se encontra sob a posse direta, de fato, do Município de Cordeirópolis, integrando o "Estádio Municipal Dr. Huberto Levy", posse essa mansa, pacífica, sem quaisquer contestações, devendo assim continuar, agora a título da permuta, autorizada por esta Lei, passando a se incorporar ao patrimônio Público do Município de Cordeirópolis, para todos os efeitos legais.

§ 3º - Oportunamente, a Divisão de Tributação do Município, deverá recadastrar essa área "A", incluindo-a no patrimônio imobiliário do Município, cancelando os tributos municipais sobre ela incidentes.

Artigo 5º - As Partes Permutantes, se for a hipótese, promoverão, de comum acordo ou judicialmente, eventual retificações registrárias ou de áreas, das mencionadas Gleba "A" e "C" permutadas, desde já, porém ficando autorizados o Cartório de Notas e o do Registro de Imóveis competente, a lavrar e a registrar a pública escritura da presente permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJ. LEI Nº 022

continuação

fls.03

Artigo 6º - As despesas do Município, decorrentes desta Lei, ficarão por sua conta, podendo ser suplementadas, por créditos adicionais oportunos, se e quando ocorrer tal necessidade.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, de 03 de outubro de 1995.

JOSÉ GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Este Memorial Descritivo é referente a Permuta de Áreas entre o Município de Cordeirópolis e o Sr. Fernando Barroso Ratto (ou sucessores).

LOCAL : Rua Toledo Barros
Desmembramento Odécio Roland
Cordeirópolis - S.P.

GLEBA "A" COM 221,16 m² : de propriedade do Sr. Fernando Barroso Ratto ou sucessores, com as seguintes medidas e confrontações : 44,00 m por um lado confrontando com Estádio / Municipal "Dr. Huberto Levy" e 29,72 m por outro lado, confrontando com Gleba "B" de propriedade do Município, seguindo paralelamente o primeiro lado a 6,00 m de largura.

GLEBA "C" COM 104,69 m² : de propriedade do Município de Cordeirópolis, com as seguintes medidas e confrontações : / 17,10 m de frente para Rua Toledo Barros ; daí segue em curva (raio 6,00 m) 10,30 m daí segue em linha reta 12,10 m sempre confrontando pelo lado direito com Gleba "D" de propriedade / do Município ; e pelo lado esquerdo partindo da Rua Toledo / Barros segue em curva (raio 6,00 m) ; daí segue em linha reta 9,80 m . sempre confrontando com Gleba "B" de propriedade do Município ; e nos fundos mede 5,28 m . confrontando com propriedade do Sr. Fernando Barroso Ratto ou sucessores, a largura da Gleba "C" é de 5,00 m .

Cordeirópolis, 04 de Setembro de 1.995

(Proprietário da Gleba "A")

(Responsável Técnico)

Arnaldo Zanarelli

Dir. de Obras e Serviços
Eng. Civil CREA 060-49-0

(Prefeito Municipal de Cordeirópolis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

D.O.S.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, constituída através da Portaria nº 3335 de 10.02.93 (com posteriores alterações), avaliamos uma faixa de terras de propriedade de Fernando Barroso Ratto e uma Faixa de terras de propriedade do Município de Cordeirópolis.

CONSIDERAÇÕES

1- Faixa de terras de Fernando Barroso Ratto .

- 1.1. - Localiza-se na propriedade do referido acima à Rua Toledo Barros com área de 221,16 m² (Gleba "A").
- 1.2. - Possui formato irregular e sua topografia é plana .
- 1.3. - É dotada de iluminação pública , pavimentação asfáltica e sem calçamento no passeio público .
- 1.4. - Valor avaliado
Valor Total : R\$ 6.634,80
Valor por m² : R\$ 30,00
- 1.5. - Faixa de terras à considerar, devido à sua localização estar à mais de 20 anos dentro do Estádio Municipal "Dr. Huberto Levy".

2- Faixa de terras do Município de Cordeirópolis .

- 2.1. - Localiza-se à Rua Toledo Barros com área de 104,69 m² (Gleba "C") .
- 2.2. - Possui formato irregular e sua topografia é plana .
- 2.3. - É dotada de guias e sarjetas , pavimentação asfáltica , iluminação pública e sem calçamento no passeio público.
- 2.4. - Valor avaliado
Valor total : R\$ 3.140,70
Valor por m² : R\$ 30,00

Cordeirópolis , 04 de Setembro de 1.995 .

(ANTONIO CARLOS PAGOTTO)
CRECI - SP 26.559

(ARNALDO ZANARELLI)
Eng.Civil -CREA 0601426097

(MARCOS APARECIDO TONELOTTI)
Técnico em Edificações



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES PERMANENTES

(FINANÇAS E ORÇAMENTO - JUSTIÇA - POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE E REDAÇÃO).

PARECER NO. 001/95

PROJETO DE LEI NO. 022/95 - P.M.C.
DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

" DESAFETA ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E AUTORIZA A SUA PERMUTA COM ÁREA DE PROPRIEDADE PRIVADA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Chefe do executivo encaminha a esta Casa de Leis projeto solicitando autorização para desafetar área de bem de uso comum do povo para posterior permuta.

Esta é uma questão que vem arrolando na administração por muito tempo. Nessa questão, os prejudicados são os municípios.

Isto posto, e cientes que com a deliberação das Comissões e posteriormente pelo colendo Plenário os problemas serão resolvidos.

Então, com base no disposto dos artigos 7º, XVII c.c. 115 e 117 de Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, entendemos ser legal a proposta em tela.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, aos 07 de Novembro de 1995.N

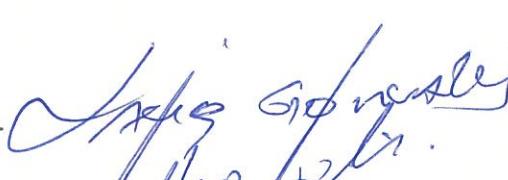


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

ÀS COMISSÕES

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - LACIR GONÇALVES - 

RELATOR - GERALDO BATISTELA - 

MEMBRO - JOSÉ VALTER MASCARIN - 

JUSTIÇA

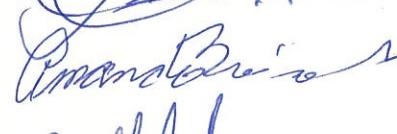
PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI - 

RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS - 

MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE - 

POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

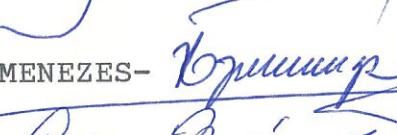
PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI - 

RELATOR - ARMANDO RIVABEN - 

MEMBRO - GERALDO PERUCHI - 

REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOSÉ VALTER MASCARIN - 

RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES - 

MEMBRO - ARMANDO RIVABEN - 



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

A U T Ó G R A F O N O . 1 . 8 9 0
08 DE NOVEMBRO DE 1995

APROVA O PROJETO DE LEI NO. 022/95 - P.M.C. - DE 03 DE OUTUBRO DE 1995.

"DESAFETA ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E AUTORIZA A SUA PERMUTA COM ÁREA DE PROPRIEDADE PRIVADA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:

ARTIGO 1º. - Fica desafetada, de sua destinação primitiva, de projeção de via pública local, a área "C", de 104,69 m², de propriedade do Município de Cordeirópolis, caracterizada no "MEMORIAL DESCRIPTIVO" e na correlata "PLANTA", em anexo, que ficam integrando esta Lei, passando a referida área de sua categoria de bem de uso comum do povo, para a classe do patrimônio disponível do Município de Cordeirópolis, a fim de ser permutada com a área "A", também descrita no aludido "MEMORIAL" e na mencionada "PLANTA", de propriedade privada, com 221,16 m².

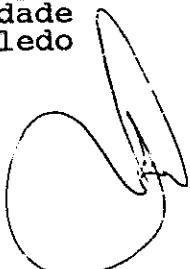
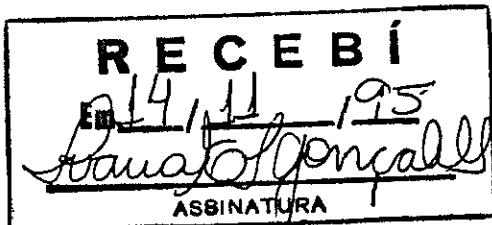
ARTIGO 2º. - Fica o Município de Cordeirópolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a permutar área desafetada do patrimônio público local, com área de propriedade particular, respectivamente identificadas e descritas, nos arts. 3º e 4º. desta Lei.

PARÁGRAFO 1º. - Para a formalização oportuna dessa permuta, autorizada no "caput" deste artigo, o Sr. Prefeito Municipal poderá praticar todos os procedimentos, atos, térmos e medidas inerentes à espécie, inclusive os notariais e registrários específicos.

PARÁGRAFO 2º. - Sendo a permuta uma dúplice compra e venda recíproca, os custos de escritura e seu registro, bem como outras despesas eventuais, serão rateados, meio a meio, entre as Partes Permutantes.

ARTIGO 3º. - A área "C", do domínio público municipal de Cordeirópolis, objeto da permuta autorizada por esta Lei, está assim identificada, no seu Memorial Descritivo, na sua "planta" e no seu "Laudo de Avaliação", incorporados a esta Lei:

GLEBA "C" COM 104,69 m² de propriedade do Município de Cordeirópolis, com as seguintes medidas e confrontações: 17,10 m de frente para a Rua Toledo Barros; dai segue em curva (raio 6,00 m) 10,30m dai segue em linha reta 12,10m sempre confrontando pelo lado direito com Gleba "D" de propriedade do Município; e pelo lado esquerdo partindo da Rua Toledo





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Este terreno segue em curva (raio 6,00 m); dai segue em linha reta 9,80m. sempre confrontando com a Gleba "B" de propriedade do Município; e nos fundos mede 5,28m confrontando com propriedade do Sr. Fernando Barroso Ratto ou sucessores, a largura da Gleba "C" é de 5.00m.

PARÁGRAFO 1o. - Essa área "C", do município, foi avaliada pela Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria No. 3.335, de 10/02/93 (com alterações posteriores), pelo preço total, atualizado, de R\$ 3.140,70 (três mil, cento e quarenta reais e setenta centavos) - valor menor ao atribuído à área "A", de propriedade de Fernando Barroso Ratto ou seus Sucessores, pela mesma referida Comissão Permanente Oficial de Avaliação.

PARÁGRAFO 2o. - Essa área "C" permutada, do Município, deverá ser oportunamente agregada ou incorporada à propriedade privada lindeira, particular, do referido Fernando Barroso Ratto ou Sucessores, para efeito de unificação registrária e de lançamentos dos tributos municipais pertinentes.

ARTIGO 4o. - A área "A", de propriedade privada, de Fernando Barroso Ratto e Sucessores, objeto da permuta autorizada por esta Lei, esta assim identificada, no seu Memorial Descritivo, na sua Planta e no seu Laudo de Avaliação - peças agregadas à esta Lei:

GLEBA "A" COM 221,16 m² : de propriedade do Sr. Fernando Barroso Ratto ou Sucessores, com as seguintes medidas e confrontações: 44,00m por um lado confrontando com Estádio Municipal "Dr. Huberto Levy" e 29,72m por outro lado, confrontando com Gleba "B" de propriedade do Município, seguindo paralelamente o primeiro lado a 6,00m de largura.

PARÁGRAFO 1o. - Essa área "A", com metragem e valor maiores do que a área "C", foi avaliada pelo preço total de R\$ 6.634,80 (seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), pelo Laudo referido, da Comissão Oficial de Avaliação, instituída pela Portaria No. 3.335 de 10/02/93 (com alterações posteriores), mas para efeito desta permuta, será incorporada ao patrimônio do Município, sem qualquer torno ou reposição de diferença de valores ou preços das áreas objeto desta troca.

PARÁGRAFO 2o. - Essa referida área "A", com 221,16 m², já se encontra sob a posse direta, de fato, do Município de Cordeirópolis, integrando o "Estádio Municipal Dr. Huberto Levy", posse essa mansa, pacífica, sem quaisquer contendas, devendo assim continuar, agora a título de permuta, autorizada por esta Lei, passando a se incorporar ao patrimônio Público do Município de Cordeirópolis, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO 3o. - Oportunamente, a Divisão de Tributação do Município, deverá recadastrar essa área "A", incluindo-a no patrimônio imobiliário do Município, cancelando os tributos municipais sobre ela incidentes.

11/02/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

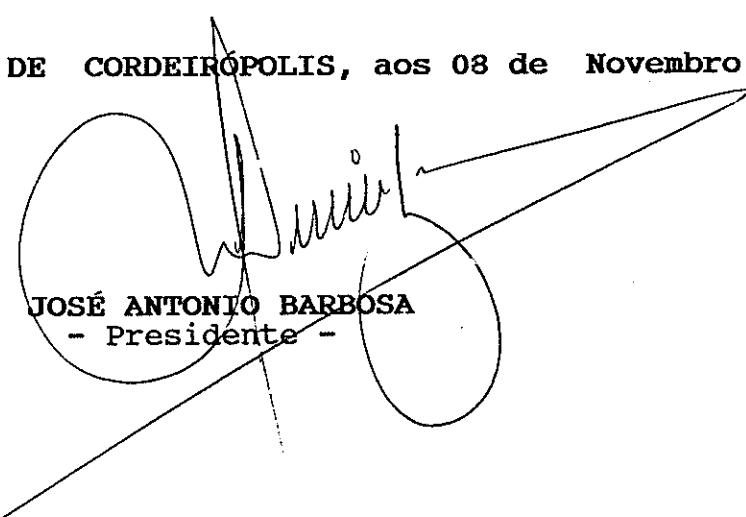
ARTIGO 5º. - As Partes Permutantes, se for a hipótese, promoverão, de comum acordo ou judicialmente, eventual retificações registrárias ou de áreas, das mencionadas Gleba "A" e "C" permutandas, desde já, porém ficando autorizados o Cartório de Notas e o do Registro de Imóveis competente, a lavrar e a registrar a pública escritura da presente permuta.

ARTIGO 6º. - As despesas do Município, decorrentes desta Lei, ficarão por sua conta, podendo ser suplementadas, por créditos adicionais oportunos, se e quando ocorrer tal necessidade.

ARTIGO 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de Novembro de 1995.

JOSE ANTONIO BARBOSA
- Presidente -

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "José Antônio Barbosa", is written over a large, roughly circular, hand-drawn outline. The outline is intersected by several thin, diagonal lines, suggesting a signature over a stamp or a specific document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1845 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995

DESAFETA ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E AUTORIZA A SUA PERMUTA COM ÁREA DE PROPRIEDADE PRIVADA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 07 de novembro de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada, de sua destinação primitiva, de projeção de via pública local, a área "C", de 104,69 m², de propriedade do Município de Cordeirópolis, caracterizada no "**MEMORIAL DESCRIPTIVO**" e na correlata "**PLANTA**", em anexo, que ficam integrando esta Lei, passando a referida área de sua categoria de bem de uso comum do povo, para a classe do patrimônio disponível do Município de Cordeirópolis, a fim de ser permutada, com a área "A", também descrita no aludido "**MEMORIAL**" e na mencionada "**PLANTA**", de propriedade privada, com 221,16 m².

Artigo 2º - Fica o Município de Cordeirópolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a permitir área desafetada do patrimônio público local, com área de propriedade particular, respectivamente identificadas e descritas, nos arts. 3º e 4º desta Lei.

§ 1º - Para a formalização oportuna dessa permuta, autorizada no "caput" deste artigo, o Sr. Prefeito Municipal poderá praticar todos os procedimentos, atos, térmos e medidas inerentes à espécie, inclusive os notariais e registrários específicos.

§ 2º - Sendo a permuta uma dúplice compra e venda recíproca, os custos de escritura e seu registro, bem como outras despesas eventuais, serão rateados, meio a meio, entre as Partes Permutantes.

Artigo 3º - A área "C", do domínio público municipal de Cordeirópolis, objeto da permuta autorizada por esta Lei, está assim identificada, no seu Memorial Descritivo, na sua "planta" e no seu "Laudo de Avaliação", incorporados a esta Lei:

GLEBA "C" COM 104,69 m²: de propriedade do Município de Cordeirópolis, com as seguintes medidas e confrontações: 17,10 m de frente para Rua Toledo Barros; dai segue em curva (raio 6,00 m) 10,30m dai segue em linha reta 12,10m sempre confrontando pelo lado direito com Gleba "D" de propriedade do Município; e pelo lado esquerdo partindo da Rua Toledo Barros segue em curva (raio 6,00 m); dai segue em linha reta 9,80m. sempre confrontando com Gleba "B" de propriedade do Município; e nos fundos mede 5,28m. confrontando com propriedade do Sr. Fernando Barroso Ratto ou sucessores, a largura da Gleba "C" é de 5,00m.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-870

LEI Nº 1845/95

continuação

fls.02

§ 1º - Essa área "C", do município, foi avaliada pela Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº 3.335, de 10/02/93 (com alterações posteriores), pelo preço total, atualizado, de R\$ 3.140,70 (três mil cento e quarenta reais e setenta centavos) - valor menor ao atribuído à área "A", de propriedade de Fernando Barroso Ratto ou seus Sucessores, pela mesma referida Comissão Permanente Oficial de Avaliação.

§ 2º - Essa área "C" permutanda, do Município, deverá ser oportunamente agregada ou incorporada à propriedade privada lindeira, particular, do referido Fernando Barroso Ratto ou Sucessores, para efeito de unificação registrária e de lançamentos dos tributos municipais pertinentes.

Artigo 4º - A área "A", de propriedade privada, de Fernando Barroso Ratto e Sucessores, objeto da permuta autorizada por esta Lei, esta assim identificada, no seu Memorial Descritivo, na sua Planta e no seu Laudo de Avaliação - peças agregadas à esta Lei:

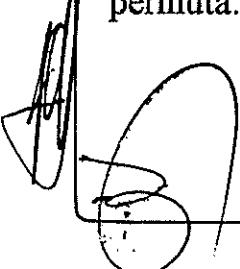
GLEBA "A" COM 221,16 m² : de propriedade do Sr. Fernando Barroso Ratto ou sucessores, com as seguintes medidas e confrontações: 44,00 m por lado confrontando com Estádio Municipal "Dr. Huberto Levy" e 29,72 m por outro lado, confrontando com Gleba "B" de propriedade do Município, seguindo paralelamente o primeiro lado a 6,00m de largura.

§ 1º - Essa área "A", com metragem e valor maiores do que a área "C", foi avaliada pelo preço total de R\$ 6.634,80 (seis mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), pelo Laudo referido, da Comissão Oficial de Avaliação, instituída pela Portaria nº 3.335 de 10/02/93 (com alterações posteriores), mas para efeito desta permuta, será incorporada ao patrimônio do Município, sem qualquer torno ou reposição de diferença de valores ou preços das áreas objeto desta troca.

§ 2º - Essa referida área "A", com 221,16 m², já se encontra sob a posse direta, de fato, do Município de Cordeirópolis, integrando o "Estádio Municipal Dr. Huberto Levy", posse essa mansa, pacífica, sem quaisquer contestações, devendo assim continuar, agora a título da permuta, autorizada por esta Lei, passando a se incorporar ao patrimônio Público do Município de Cordeirópolis, para todos os efeitos legais.

§ 3º - Oportunamente, a Divisão de Tributação do Município, deverá recadastrar essa área "A", incluindo-a no patrimônio imobiliário do Município, cancelando os tributos municipais sobre ela incidentes.

Artigo 5º - As Partes Permutantes, se for a hipótese, promoverão, de comum acordo ou judicialmente, eventual retificações registrárias ou de áreas, das mencionadas Gleba "A" e "C" permutandas, desde já, porém ficando autorizados o Cartório de Notas e o do Registro de Imóveis competente, a lavrar e a registrar a pública escritura da presente permuta.


continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1845/95

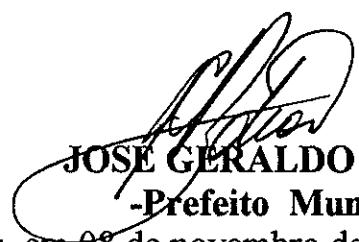
continuação

fls.03

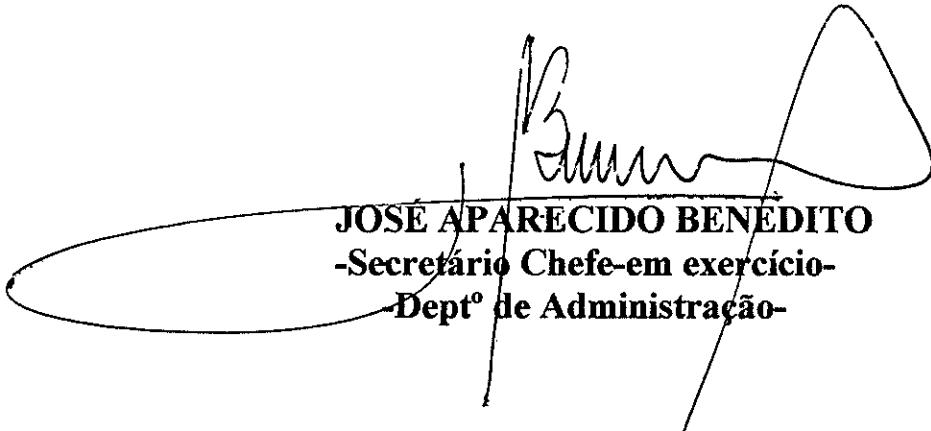
Artigo 6º - As despesas do Município, decorrentes desta Lei, ficarão por sua conta, podendo ser suplementadas, por créditos adicionais oportunos, se e quando ocorrer tal necessidade.

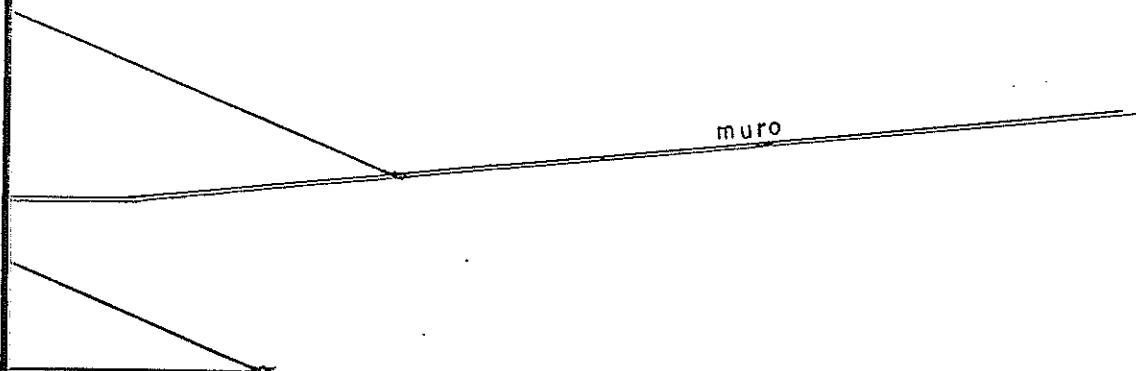
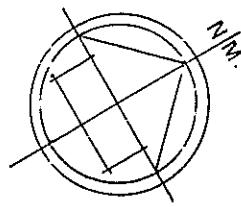
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, de 08 de novembro de 1995.


JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de novembro de 1995.


JOSE APARECIDO BENEDITO
-Secretário Chefe-em exercício-
-Deptº de Administração-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS S.P.

ASSUNTO:

PERMUTA DA GLEBA "A" COM GLEBA "C" PARA ACESSO
À PROPRIEDADE DE FERNANDO BARROSO RATTO

Rua Toledo Barros – Desmembramento Odécio Roland
CORDEIRÓPOLIS S.P.

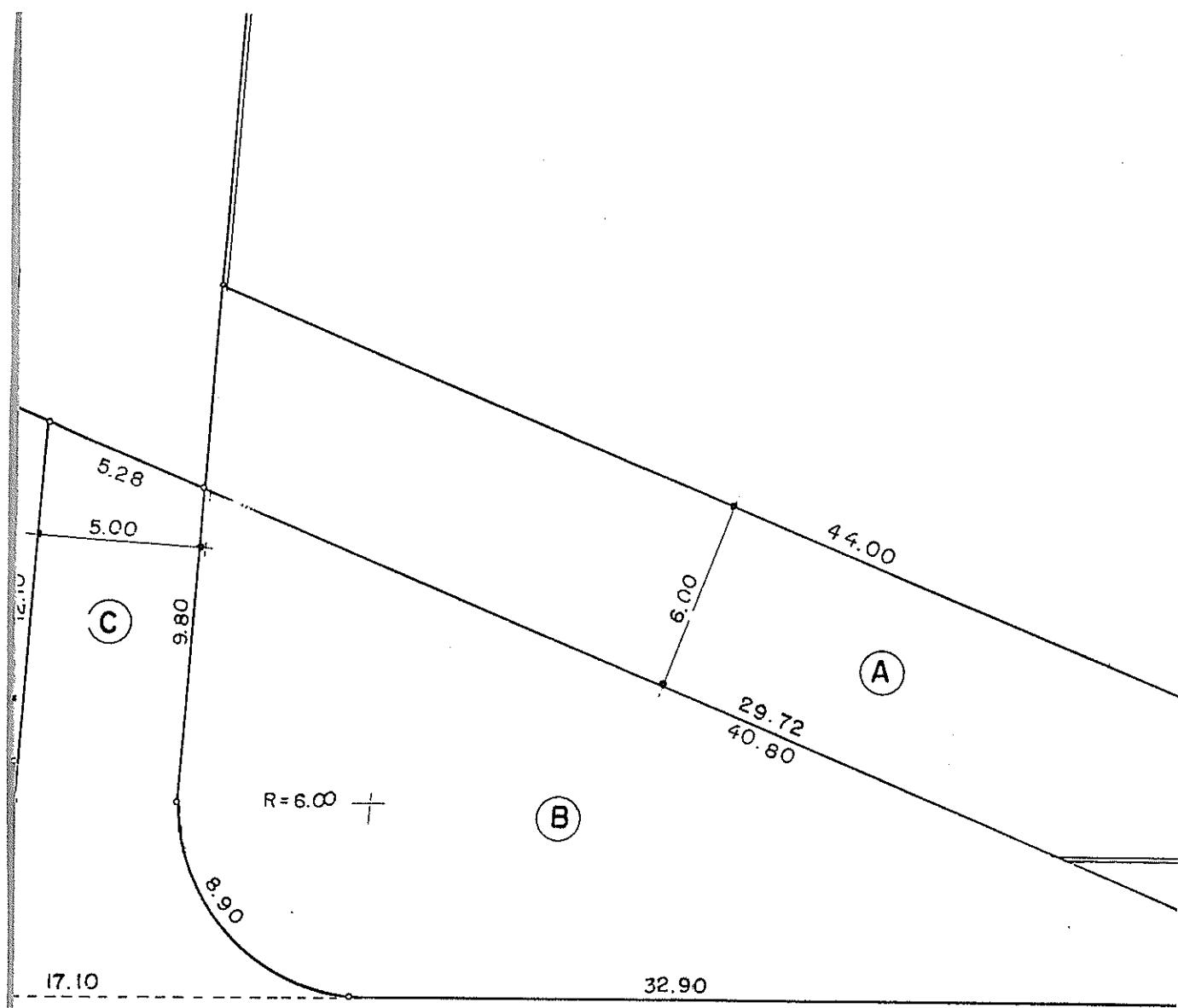
ESCALA 1:200

JUL / 92

PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Arnaldo Zanaretti
Diretor de Obras e Serviços
Eng. Civil - CREA 660



RUA TOLEDO BARROS

ÁREAS PERMUTANDAS		
GLEBA	m ²	PROPRIETÁRIO
A	221.16	FERNANDO BARROSO RATTO
C	104.69	MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

RODOVIA WASHINGTON LUIZ

